

1. CRITÉRIOS BÁSICOS

1.1 Da Atuação

A GERAL INVESTIMENTOS “GI” atenderá os seguintes tipos de clientes: Pessoas Naturais e Jurídicas, Pessoas Vinculadas, Clientes de Correspondentes, Instituições Financeiras e Cientes Institucionais.

1.2 Da Categoria de Clientes

1.2.1. Cliente Eventual

A GI considera como cliente eventual qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, em caráter eventual, relacionamento destinado à prestação de serviço com a única finalidade de compra de Títulos da Dívida Agrária – TDA, para o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

1.2.2. Cliente Permanente

A GI considera como cliente permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, em caráter permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

1.3 Da Captação de Clientes

Será feita através de contatos diretos da GI, Agentes Autônomos de Investimentos e de Instituições do Sistema de Distribuição, através de contrato específico.

Os Agentes Autônomos de Investimentos somente serão contratados se possuírem autorização da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para o exercício dessa atividade.

A Diretoria deverá certificar-se que foram dadas aos clientes as seguintes informações sobre a GI, o Código de Ética, Regras e Parâmetros de Atuação, nos diversos mercados, e Contrato de Intermediação.

Será providenciada junto aos clientes, em tempo hábil, antes das operações, toda a documentação relativa ao seu cadastramento.

2. DA FICHA CADASTRAL

Todo cliente permanente que desejar realizar operações deverá estar devidamente cadastrado, conforme procedimentos determinados pelos órgãos fiscalizadores e reguladores (CVM, BACEN, B3).

3. DO PERFIL OPERACIONAL DO CLIENTE

O perfil operacional do cliente é aferido mediante formulário respondido por ele, que o classificará como conservador, moderado ou arrojado. Todo cliente permanente, com exceção dos casos

previstos na regulamentação vigente, deve responder e tomar conhecimento do seu perfil operacional antes de realizar operações. Caso o cliente se recuse a responder o formulário, deverá assinar um documento declarando que tem conhecimento da regulamentação vigente, não deseja ser monitorado e assume os riscos das suas operações.

4. DAS OPERAÇÕES NOS MERCADO A VISTA, A PRAZO E DERIVATIVOS

Antes da abertura de posição, os clientes assinarão o Contrato de Intermediação e Custódia contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para operação segundo os regulamentos dos diversos mercados de atuação da GI.

5. DO ESTABELECIMENTO E CONTROLE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

5.1. Para avaliação da capacidade financeira de cliente permanente, alguns procedimentos / documentos poderão ser considerados:

a) Cliente pessoa natural:

Poderão ser consideradas informações constantes da ficha cadastral e/ou do imposto de renda ou de outros documentos que comprovem renda e patrimônio. Informações como, o valor da renda média mensal auferida, dos bens móveis e imóveis, de poupança, de aplicações financeiras, da carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na Geral Investimentos ou em outras instituições. A formação acadêmica e a atividade profissional desempenhada também são consideradas quando da análise.

b) Cliente pessoa jurídica:

Poderão ser consideradas informações constantes da ficha cadastral e/ou nas demonstrações contábeis. Informações como, o faturamento médio mensal, dos bens móveis e imóveis, de poupança, de aplicações financeiras, da carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na Geral Investimentos ou em outras instituições. A atividade econômica do cliente também é considerada quando da análise;

c) Poderá ser considerado ainda para qualquer cliente, o resultado das consultas feitas no SERASA ou em outras fontes de pesquisa, quando estas forem solicitadas pela área de controles internos e/ou pela diretoria.

5.1.2. Para avaliação da capacidade financeira de cliente eventual, a Geral Investimentos considera que:

Como o Recibo de Entrega da Declaração do ITR é emitido pela Receita Federal, partimos do pressuposto que os recursos para pagamento do imposto são originados pela(s) unidade(s) rural(is) da(s) qual(is) o cliente é proprietário.

5.2. Com base nas informações econômicas financeiras e patrimoniais dos clientes permanentes será fixado um limite de crédito de acordo com os parâmetros previamente aprovados pela diretoria, constante desse Manual no item limitecli. O limite será controlado formalmente, no sentido de:

a) Não comprometer o patrimônio da GI, principalmente com operações realizadas nos

mercados a prazo e ou derivativos;

b) Não exceder a Capacidade Financeira do Cliente.

Caso o cliente aporte recursos financeiros e/ou realize operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a capacidade financeira estabelecida para ele, a área de Controles Internos irá avaliar as operações e as informações cadastrais do cliente. Se necessário, poderão ser solicitadas ao cliente informações mais detalhadas sobre a origem dos recursos, bem como documentação comprobatória. Após análise, caso sejam considerados insuficientes os esclarecimentos prestados pelo cliente, a área de Controles Internos levará o caso para a avaliação do comitê de PLD/CFT, que irá deliberar sobre as providências a serem tomadas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Cliente Permanente

O cliente será incluído no Sistema de Cadastro Interno da GERAL INVESTIMENTOS (Gcad), conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do Bacen e da B3.

Também será registrado junto a B3 através do sistema SINCAD e no Sistema de Cadastro de Clientes (SINACOR), de acordo com os procedimentos instituídos pelas mesmas, recebendo o respectivo código de cliente que passará a ser informado em todos negócios realizados.

Para homologar o cadastro do cliente para operar na B3 nos segmentos Bovespa e/ou BMF, o setor de cadastro deve estar de posse dos seguintes documentos:

a) Pessoa Natural:

- Ficha cadastral PN;
- Ficha de informações financeiras;
- Contrato de Intermediação e Custódia;
- Declaração Suitability;
- Cadastro de Pessoa Natural (CPF);
- Documento de identidade;
- Comprovante de residência;
- Em caso de representante legal, será necessário:
 - Documento de outorga de poderes (se aplicável);
 - Cadastro de Pessoa Natural (CPF) do representante legal;
 - Documento de identidade do representante legal;
 - Comprovante de residência do representante legal.

Para fins de comprovação das informações de patrimônio e renda é solicitada ao cliente a cópia completa ou o resumo da declaração do imposto de renda do último exercício enviada à Receita Federal, ou ainda, outros documentos que possam comprovar tais informações. No entanto, o fornecimento destes documentos não é obrigatório, visto que não há nenhuma lei que determine a obrigatoriedade de o cliente fornecê-los.

b) Pessoa Jurídica:

- Ficha cadastral PJ;
- Contrato de Intermediação e Custódia;
- Declaração Suitability;
- CNPJ;
- Documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente atualizado, com o registro do órgão competente;
- Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, que qualifiquem e autorize os representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;
- Documentos de identidade e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

c) Beneficiário Final:

No cadastro de Cliente Pessoa Natural, considera-se como beneficiário final o próprio cliente titular da conta, ou, em caso de cliente menor de idade, o representante legal devidamente identificado na ficha cadastral.

No cadastro de Cliente Pessoa Jurídica o beneficiário final é identificado com base na Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n° 1634 de 06/05/2016, a qual considera como beneficiário final:

- I – a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou
- II – a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural:

- I – possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou
- II – direta ou indiretamente detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ainda que sem controlá-la.

A identificação do beneficiário final é feita pela área de cadastro, no cadastramento e nas atualizações cadastrais do cliente, através do documento de constituição da pessoa jurídica e/ou de atos societários registrados por órgão competente ou ainda, por declaração formal fornecida pelos representantes legais da pessoa jurídica. São realizadas consultas do beneficiário final na Receita Federal, na Relação PEP do COAF e na mídia.

Ocorrendo a impossibilidade de identificar o beneficiário final ou em caso de irregularidade na documentação apresentada ou notícia negativa relevante envolvendo-o, a área de cadastro encaminha um e-mail para a análise da área de controles internos, relatando os fatos, para que esta determine as providências cabíveis a serem tomadas. Neste caso, a área de controles internos poderá determinar o encerramento do vínculo da Geral Investimentos com o cliente ou poderá manter o vínculo e dispensar especial atenção a este cliente, podendo ainda comunicá-lo ao COAF, se for o caso.

d) Documentos de identidade aceitos

- Carteira emitida por Órgão de Identificação Civil ou Militar; pelos Conselhos Regionais de

- Profissões Regulamentadas; e
 - Carteira de Habilitação (CNH).
- e) Comprovante de residência
- Fatura de água, luz, telefone, televisão a cabo, gás e condomínio;
 - Documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal ou certidão de nascimento;
 - Caso o comprovante do endereço cadastrado, esteja em nome de terceiros, este deverá declarar que o cliente reside naquele endereço e assinar, anexando ainda, uma cópia de seu documento de identidade;
 - O comprovante de endereço deve ter data de até três meses anterior a data da ficha cadastral ou anterior a data da solicitação de alteração do endereço;
 - Se comprovante de endereço comercial, terá que constar o nome do cliente (não poderá estar em nome de empresa), ou comprovação da vinculação com a mesma, funcional, serviço ou social;
 - Exceções serão analisadas pelo responsável pela área de Cadastro ou pela área de Controles Internos, como por exemplo:
 - Contrato de locação;
 - Guia do IPTU pago;
 - Relatório de visita devidamente preenchido pelo assessor.
- f) Comprovante de registro de Contribuinte Pessoa Natural
- Cartão CPF;
 - Comprovante deste emitido no site da Receita Federal;
 - CPF informado em um dos documentos de identidade aceitos.
- g) Toda a falta de documentação ou situação atípica deverá ser registrada em forma de ocorrência conforme modelo previsto.

6.2. Cliente Eventual

O cliente será incluído no Sistema de Cadastro Interno da GERAL INVESTIMENTOS (Gcad), conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, do BACEN e da B3.

Também será registrado junto ao Sistema de Cadastro de Clientes (SINACOR) e no Sistema de Administração e Controle de Operações da Carteira de Ativos (SIMEC), recebendo o respectivo código de cliente, que passará a ser informado em todos os negócios realizados pelo cliente.

Para homologar o cadastro do cliente o setor de cadastro deve estar de posse do Recibo de Entrega da declaração do ITR.

7. DO ARQUIVAMENTO DAS FICHAS CADASTRAIS E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Toda a documentação cadastral do cliente (fichas, contratos, termos de adesão, documentos de identificação e de endereço, etc) será arquivada pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da última operação realizada pelo cliente. Exceto quando o cliente for parte em algum litígio, demanda judicial ou processo, devendo neste caso, a documentação ser arquivada por cinco anos, contados da data do encerramento da ação.

1. Objetivos

Analisar e classificar o perfil do investidor, permitindo a oferta de produtos segmentados compatíveis com o perfil de investimentos identificado; e
Monitorar os investimentos dos clientes e orientar quanto às operações em desacordo com o perfil de investidor previamente aferido.

2. Referências

Programa de Qualificação Operacional - PQO – Capítulo 2 - Suitability e Instrução CVM nº 539/13 e suas alterações.

3. Área de aplicação

Controles Internos, Relacionamento com Clientes, Cadastro.

4. Autoridade e Responsabilidade

A área de Cadastro é responsável por diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de investimento do cliente através do preenchimento do formulário “Declaração Suitability”, em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

A área de Controles Internos é responsável por monitorar e avaliar continuamente a adequação das operações dos clientes aos respectivos perfis de investimentos.

5. Detalhamento

A GERAL INVESTIMENTOS realiza a análise do perfil do investidor através da ferramenta Suitability que possibilita a determinação do perfil de investimento dos clientes, baseando-se em níveis de risco atribuídos.

5.1 Classificação

Os clientes poderão ser classificados como: conservadores, moderados ou arrojados, conforme os seguintes critérios:

- **Conservador**- Cliente que respondeu a pesquisa, atingindo pontuação entre 0 e 46 pontos;
✓ Produtos Indicados: Fundos referenciados, Renda Fixa e Tesouro Direto.
- **Moderado**- Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 47 e 106 pontos;

✓ Produtos Indicados: Fundos referenciados, Renda Fixa, Tesouro Direto, Ações à Vista, Fundos de Ações, BTC Doador e Clubes de Investimento.

• **Arrojado** - Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 107 e 166 pontos.

✓ Produtos Indicados: Fundos referenciados, Renda Fixa, Tesouro Direto, Ações à Vista, Fundos de Ações, BTC Doador e Clubes de Investimento, Termo, Opções, BTC Tomador e outros Derivativos e Fundos Alavancados.

5.2 Aplicação

A aplicação dos testes de perfil será realizada através do formulário chamado Declaração Suitability, no momento da contratação dos serviços da GERAL INVESTIMENTOS, no recadastramento do cliente e a qualquer momento, sempre que o cliente desejar alterar seu perfil de investidor.

Caso o cliente não queira ser monitorado, deverá declarar formalmente. Neste caso o cliente não será monitorado.

Poderá ser dispensada a aplicação da declaração suitability quando o cadastro tiver a finalidade única de:

- bloqueio de ações seguido da venda à vista e encerramento da conta; ou
- recebimento por herança, de ações seguidos da venda à vista, de valores disponíveis em conta na Geral Investimentos ou de outros investimentos, seguidos do resgate e encerramento da conta.

5.3 Controle

A área de cadastro insere a informação do perfil de investidor no sistema Gcad e no sistema Suity, de acordo com o formulário respondido e assinado pelo cliente. A Mesa de Ações, o *Back Office* e o Comercial visualizam o perfil de investidor do cliente através do sistema GcadOn.

Quando o cliente solicita alguma operação/aplicação em produtos que não estão de acordo com o seu perfil de investidor, ele é previamente alertado sobre os riscos e a operação/aplicação só é realizada com a sua concordância.

No caso das ordens transmitidas através do Agente Autônomo de Investimentos, estes devem seguir o mesmo procedimento de informar previamente o cliente sobre os riscos. O

comunicado deve ser por ligação gravada ou por escrito com a ciência do cliente.

Quando o cliente realiza uma operação que não está de acordo com o seu perfil de investidor, mesmo que ele seja previamente alertado e informe que está ciente, receberá no dia seguinte um e-mail que é disparado automaticamente pelo sistema informando sobre a operação em desacordo e recomendando a atualização do formulário ou que ele informe caso tenha sido uma operação eventual. Neste momento o cliente poderá enviar o formulário atualizado e assinado apenas digitalizado por e-mail ou por fax, não sendo obrigatório o envio do original. O formulário original será solicitado junto com a ficha cadastral no próximo recadastramento.

5.4 Monitoramento

Os dados coletados na declaração suitability são inseridos no sistema Suity pela área de cadastro. O sistema faz o monitoramento contínuo, comparando as operações geradas no sistema Sinacor com o perfil definido e gera ocorrência quando identificada alguma operação em desacordo.

A área de Controles Internos consulta diariamente o sistema, analisa as ocorrências, solicita esclarecimentos para a área de cadastro, bem como providências para regularização, se necessário.

O sistema Suity envia um e-mail ao cliente quando identifica alguma operação em desacordo com seu perfil de investidor, com o seguinte texto:

Prezado Cliente,

Em atendimento ao PQO - Programa de Qualificação Operacional da BM&VBOVESPA e Instruções CVM nº 539/13 e nº 554/14, constatamos que você realizou operações em produtos em desacordo com o seu Perfil de Cliente, por oferecerem um nível mais elevado de risco.

Conservador: poupança, produtos de renda fixa, fundos de renda fixa, fundos de renda fixa referenciados ou títulos públicos;

Moderado: Ações à vista, fundos de ações e multimercados, e mais os citados acima;

Arrojado: derivativos (Termo, Opções, Futuros de Índices, BTC Tomador e outros) e mais todos os demais citados acima..

Assim sendo, recomendamos que atualize seu Perfil de Cliente, preenchendo o formulário em anexo.

Após o respondido o questionário, favor imprimir, rubricar, assinar scanear e enviar para o seguinte endereço eletrônico:

cadastro@geralinvestimentos.com.br

Caso esta tenha sido uma operação eventual e você não deseje alterar seu Perfil de Cliente, favor responder esta mensagem informando que está ciente do risco assumido.

Em caso de dúvida, entre em contato pelo fone (51) 3213.2733.

Atenciosamente,
Geral Investimentos.

6. Registros da Qualidade

Formulários de análise de perfil.

7. Armazenamento

O sistema Suity possibilita o armazenamento por cliente:

- dos formulários preenchidos; e
- os históricos das ocorrências geradas.

8. Categorias de Produtos

A análise e a classificação dos produtos ofertados pela Geral Investimentos é realizada pela Diretoria, antes da distribuição do produto. São levados em consideração:

- os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- a existência de garantias; e
- os prazos de carência.

ÍNDICE

1. Dos Objetivos

2. Das Regras Gerais

3. Do Monitoramento das Movimentações Financeiras e das Operações

4. Das Comunicações ao COAF

5. Do Dever de Manter os Registros e a Documentação

1. Dos Objetivos

Minimizar os riscos estabelecendo os procedimentos de monitoramento para identificação, registro e comunicação de operações ou propostas, cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e/ou instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de indícios de crimes de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, ou a eles relacionados.

2. Das Regras Gerais

O processo de monitoramento preventivo adotado pela instituição é baseado nos tópicos a seguir descritos.

2.1. Dos Produtos e Serviços

No caso de novos produtos e serviços, os mesmos devem ser analisados sob a ótica do “PLD/CFT” antes da disponibilização aos clientes.

Esta análise visa identificar se estes novos produtos e serviços oferecem maiores facilidades para a perpetração de crimes.

Caso sejam identificadas maiores facilidades, deverão ser definidos procedimentos adicionais para mitigar tais riscos.

2.2. Do Início de Relacionamento

As áreas a seguir são aquelas de contatos direto com o cliente, onde são desenvolvidas as atividades de prospecção, captação, orientações sobre investimentos, geração de negócios dentre outros.

- Mesa de Ações;
- Assessoria de Investimento;
- Comercial;
- Renda Fixa;
- Clubes e Fundos de Investimento; e
- Mesa de Câmbio,

Ao iniciar o relacionamento com o cliente, os funcionários/colaboradores e contratados, deverão solicitar a documentação descrita no manual do cadastro, CONTRCLIB.

Nos episódios em que a credibilidade das informações não for satisfatória, seja por falta de documentação comprobatória, ou a integridade da informação ou documento não expressar veracidade, a documentação deverá ser encaminhada imediatamente a área de cadastro para avaliação.

Os responsáveis pelo atendimento inicial devem, preferencialmente, manter entrevista pessoal com o interessado no início do relacionamento, procurando conhecer sua atividade, forma de movimentação financeira, perfil de investidor, capacidade financeira e as razões do interesse em ser cliente da Geral Investimentos.

Os responsáveis pelas contas, quando julgar necessário por eles ou por solicitação da área de controles internos, deverão realizar:

- visitas aos clientes, tanto pessoas jurídicas como físicas que tenham atividade empresarial ou que sejam profissionais liberais, para confirmação de dados cadastrais e verificação *in loco* da atividade; e
- visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento do cliente com a Geral Investimentos.

Após a recepção do cliente, as áreas de atendimento direto aos clientes, devem encaminhar a documentação pertinente a área de cadastro, onde será analisada e inserida nos sistemas GcadPlus e SINACOR, mantendo o cadastro atualizado.

Os documentos que compõem o cadastro dos clientes deverão ser mantidos pelo prazo prescricional, mesmo após o encerramento do relacionamento com a Geral Investimentos.

A documentação recebida no cadastro deve ser analisada com o intuito de:

- ✓ compará-la com os dados cadastrais e os apurados na entrevista;
- ✓ consultar as fontes de referências e aos sistemas de apontamentos cadastrais; e
- ✓ dar especial atenção aos futuros clientes não residentes, aos residentes em regiões fronteiriças, pessoa exposta politicamente e aos representados por procuradores.

2.3 Setor de Back Office

Após o início do relacionamento, o cliente para adquirir produtos ou fazer negócios no mercado de capitais, deverá enviar recursos sejam eles financeiros ou em valores mobiliários para Geral Investimentos.

A área responsável pelo recebimento destes recursos é a área de back Office que abrange as áreas de tesouraria, custódia e renda fixa.

2.4 Atenção a situações Atípicas

A atenção dos funcionários/colaboradores e contratados das áreas supracitadas deve estar voltada no mínimo as situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "PLD/CFT", descritas na carta-circular nº 3.542/12 do Banco Central do Brasil, onde destacam-se:

- Operações em espécie em moeda nacional;
- Dados cadastrais de clientes;
- A movimentação de contas;
- Operações de investimento interno;
- Movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público;
- Movimentações de empregados das instituições financeiras e seus representantes; e
- Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas.

Além das situações previstas na referida carta-circular, dar igual atenção:

- Devida identificação do cliente;
- Identificação do beneficiário final do recurso;
- Depósito de recurso em espécie;
- Recebimento de recursos de terceiros;
- Solicitação de pagamentos sem origem comprobatória (Nota fiscal, contrato de prestação de serviço, entre outros);
- Transferência de ativos de/para outras instituições; e
- Sigilo da informação.

Cuidados especiais devem ser adotados, no intuito de acompanhar e avaliar as solicitações dos clientes, como por exemplo, verificando a existência de qualquer uma das situações citadas ou qualquer outra que não esteja na rotina da área, tanto na recepção de recursos ou documentação que haja o indício de atividades ilícitas e que possam comprometer a Geral Investimentos, o assunto e a documentação correspondente deverá ser encaminhada formalmente (ligação gravada, e-mail ou escrito) a área de controles internos aos cuidados do Gestor de “PLD/CFT” para devida avaliação.

3. Do Monitoramento das Movimentações Financeiras e das Operações

Compete ao Gestor de “PLD/CFT” a gestão da política de “PLD/CFT” na Geral Investimentos. Na sua ausência a responsabilidade passa a ser do Diretor de Supervisão e Procedimentos de Controles Internos “DSPCI”.

Suas principais atribuições são:

- preparar, analisar e avaliar os relatórios relativos a “PLD/CFT”, podendo, para isso, requisitar informações e documentos a qualquer área da GERAL INVESTIMENTOS, levando ao conhecimento do Comitê de “PLD/CFT” as suas suspeitas, devidamente fundamentadas, para as providências cabíveis;
- centralizar e analisar as eventuais comunicações de indícios efetuadas pelos departamentos / áreas e funcionários / colaboradores, submetendo-as ao Comitê de

“PLD/CFT”, para decisão;

- proceder às comunicações de indícios determinadas pelo Comitê de “PLD/CFT” ao COAF;
- proceder às comunicações de encerramento de relacionamento com clientes determinadas pelo Comitê de “PLD/CFT”;
- promover a guarda e a conservação de toda a documentação relacionada a “PLD/CFT”, bem como dos processos analisados pelo Comitê e dos comunicados ao COAF, obedecendo aos prazos de guarda legal;
- sugerir quando necessária, a atualização da Política e Procedimentos de Prevenção à “lavagem” de dinheiro e ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, submetendo-a ao Diretor responsável pela “PLD/CFT”;
- disseminar, por si ou através de terceiros, a política de “Conheça Seu Cliente”, voltada à prevenção à “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores;
- promover, periodicamente, por si ou através de terceiros, cursos, treinamentos e reciclagens a respeito da prevenção à “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando avaliação para medir o grau de assimilação dos funcionários e colaboradores;
- verificar, mediante pesquisa nos diversos Bancos de Dados disponíveis, se os clientes e os potenciais clientes fazem parte da Lista:
 - ✓ Negra Global;
 - ✓ Traficantes de Drogas;
 - ✓ Negociantes de Armas;
 - ✓ Lavadores de Dinheiro;
 - ✓ Pessoas envolvidas em Fraude Financeira;
 - ✓ Pessoas Politicamente Expostas – PEP’s; ou
 - ✓ Fugitivos.
- preparar, na medida do possível, lista de pessoas físicas e jurídicas, clientes ou potenciais clientes da Geral Investimentos, cujos nomes tenham sido divulgados pela imprensa local por suspeita de envolvimento em casos de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida; e
- propor ao Comitê de “PLD/CFT” o encerramento ou continuidade do relacionamento

com cliente ou potencial cliente que teve seu nome divulgado pela imprensa local em suposto envolvimento em caso suspeito de "lavagem" e ou ocultação de bens, direitos e valores ou em outro caso em que teve a sua credibilidade posta em dúvida; e cliente considerada pessoa politicamente exposta e/ou que consta de listas negras.

Compete ao Gestor de "PLD/CFT" convocar e participar da reunião do Comitê de "PLD/CFT".

Para auxiliar no cumprimento de suas atividades o Gestor de "PLD/CFT" utiliza o sistema e-Guardian - Sistema de Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

O sistema e-Guardian avalia as seguintes listas nacionais e internacionais:

BACEN → Comunicação 17.328
BACEN → Comunicação 17.351
BACEN → Comunicação 23.162
Banco da Inglaterra
BIS → Bureau of Industry and Security
Cidades da Fronteira
Executive e Order 13622
FINCEN Patriot Act S311
Foreign Sanctions Ev aders ED → Iran
Gastos Diretos _ Recursos gastos diretamente pelo Governo Federal
IBAMA → Areas Embargadas
Lei 12.846 → Anticorrupção
Lista CEAF
Lista CEPIM
Lista de Países
Lista DFAT
Lista Dow Jones Esttais
Lista Lagarde
Lista ONU → Congo
Lista ONU → Coreia
Lista ONU → Costa do Marfim
Lista ONU → Irã
Lista ONU → Iraque PF
Lista ONU → Iraque PJ
Lista ONU → Liberia
Lista ONU → Libia
Lista ONU → Serra Leoa
Lista ONU → Sudan
Lista ONU → - Taliban / Al → Qaeda

Lista SINACOR
Lista Word Check
Ministério do Trabalho → Trabalho Escravo
OFAC → Anti Terrorism
OFAC → Balkans → Related Sanctions
OFAC → Belarus Sanctions
OFAC → Burma Sanctions
OFAC → Cuba Sanctions
OFAC → Diamond Trading Sanctions
OFAC → Executive Order 13645
OFAC → Iran Sanctions
OFAC → Iraq-Related Sanctions
OFAC → Lebanon- Related Sanctions
OFAC → Libys Sanctions
OFAC → Narcotics Trafficking
OFAC → Non proliferation
OFAC → North Korea Sanctions
OFAC → Somalia Sanctions
OFAC → Sudan Sanctions
OFAC → Syria Sanctions
OFAC → Transnational Criminal Org.
OFAC → Zimbabwe Sanctions
OFAC → Cote d'Ivoire (Ivory Coast)
OFAC → Democratic Republic of the Congo
OFAC → Executive Order → Syria/Iran
OFAC → Former Liberian
OFAC → Magnitsky Act
OSFIC → Canada → Pessoa Física
OSFIC → Canada → Pessoa Jurídica
PDL → Departamento de Comercio dos EUA
PLC → Palestinian Legislative Council
Políticos com Citações na Justiça
Políticos Eleitos
Servidores Civis, Militares e Executivo Federal
Transferências de recursos repassados a estados, municípios e entidades privadas
União Europeia.

Caso algum cliente seja identificado em qualquer uma das listas, um dossiê deverá ser elaborado pelo Gestor de "PLD/CFT" e encaminhado ao Comitê de "PLD/CFT".

Além das listas citadas, a área de controles internos, sempre que necessário, deverá consultar mídias sociais, sites governamentais, sites de pesquisa pública, jornais e revistas

especializadas.

3.1. Da Identificação das Operações Suspeitas

O Sistema de “PLD/CFT” adotado pela Geral Investimentos identifica, entre outras, as seguintes situações:

Cadastro:

C01 - Endereço de correspondência diverge de endereço residencial e comercial

Endereço de correspondência divergente do endereço residencial e comercial.

C02 - Pessoa ou empresa identificada na lista PEPs

Verificar se o nome do cliente consta na lista PEPs.

C05 - Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva

Verificar se o nome do cliente consta em alguma lista restritiva.

C07 - Período de atualização cadastral vencido

Verificar atualização cadastral efetuada a mais de 730 dias com aviso por email.

C08 - Cliente sem fonte de renda e/ou patrimônio declarado

Cliente sem fonte de renda e/ou patrimônio declarado.

C09 - Mudança atípica de endereços

Verificar se houve mais de 3 mudanças de endereços em menos de 365 dias.

C10 - Mudança atípica de titulares

Verificar se houve mais de 3 alterações no nome do titular no período de 180 dias

C11 - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

Verificar a obrigatoriedade do cadastrado do(s) titular(es) e endereço do(s) titular(es) da conta.

C12 - Dados obrigatórios do Procurador não cadastrados

Verificar dados obrigatórios do Procurador não cadastrado.

C13 - Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira

Cliente localizado na cidade de fronteira.

C14 - Cliente, titular ou procurador, com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal)

Cliente residente em país que consta na lista de paraísos fiscais (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal).

C16 - Cliente com Investimentos incompatível ao patrimônio

Identificar clientes com investimentos acima de 100 % em relação ao Patrimônio declarado em intervalos de 30 dias. Executar esta regra todo dia 0 do mês (Informar 0-para ser executado diariamente, 99-para ser executado no ultimo dia do mês ou dia específico).

C18 - CVM - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

CVM - Verificar a obrigatoriedade do cadastrado do(s) titular(es) e endereço do(s) titular(es) da conta.

C19 - CAMBIO - Titular ou dados obrigatórios do titular não cadastrados

Verificar a obrigatoriedade de cadastrado dos clientes de CÂMBIO.

C20 - Cliente, titular ou procurador em País de alto risco

Cliente, titular ou procurador em País de alto risco

C21 - Cliente ou titular identificado em Ramo de Atividade ou Ocupação de Alto Risco

Cliente ou titular identificado em Ramo de Atividade ou Ocupação de Alto Risco

C23 - Abertura Atípica de Contas

Verificar se houve mais de 2 abertura(s) de contas no período de 150 dias.

C26 - Aumento atípico de patrimônio ou ativos.

Identificar clientes com aumento do volume de patrimônio ou ativos acima de 50%.

C27 - CVM - Dados obrigatórios do Procurador não cadastrados

Verificar dados obrigatórios do Procurador não cadastrado.
 Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias

C29 - Mudança atípica de Beneficiários Finais

Verificar se houve mais de 2 alterações de beneficiário final no período de 30 dias.

C30 - Pessoa ou empresa identificada em lista de Sanções

Verificar se o nome do cliente consta na lista de Sanções.

CE31 - Cliente, titular ou procurador, com Nascimento ou Domiciliado em país identificado na lista restritiva (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal), cujo cliente tenha realizado movimentação nos últimos 180 dias

Cliente residente em país que consta na lista de paraísos fiscais (ONU, GAFI, OFAC, EU e/ou Paraíso Fiscal).

FN01 - Evolução patrimonial do funcionário incompatível com o rendimento

Gerar ocorrência quando a evolução do patrimônio for igual ou superior a 1 vezes a renda mensal.

MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

MF03 - Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente

Identificar operações com produtos fora do perfil do cliente.

MF04 - Volume de transações incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem da quantidade de transações de entrada ou saída nos últimos 30 dias.

MF05 - Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente

Identificar volume financeiro acima do limite definido para o cliente (nos últimos 30 dias) com base em sua capacidade financeira (Fonte de Renda/Faturamento ou Patrimônio/Ativos).

MF07 - Manipulação de movimentações em espécie visando evitar comunicação ao Bacen

Verificar transações (entrada/saída em espécie) ocorridas nos últimos 3 dias com valores acima de 100% do limite do Bacen

MF08 - Volume em espécie acima do limite do Banco Central

Identificar transação em espécie acima do limite do BACEN.

MF10 - Frequência atípica de operações com valores arredondados

Verificar ocorrência de mais de 2 transações com valores com mais de 7 zeros a direita (Incluindo casas decimais) em intervalo de 90 dias.

MF12 - Frequência atípica de operações com funcionário da instituição

Identificar ocorrência de mais de 2 transações entre um mesmo cliente e um funcionário no período de 30 dias.

MF13 - Frequência atípica de operações com procurador(es) ou representante(s)

Identificar ocorrência de mais de 2 transações entre o procurador e o cliente no período de 90 dias.

MF14 - Operação financeira em país identificado na lista restritiva

Identificar transação com origem ou destino em país em lista restritiva.

MF16 - Operação financeira envolvendo conta em região de fronteira

Identificar transação com origem ou destino em região de fronteira.

MF17 - Operação financeira envolvendo cliente bloqueado (regra interna)

Identificar transação com cliente bloqueado no e-Guardian.

MF18 - Frequência atípica de operações com liquidação antecipada

Identificar mais de 2 transações com data de liquidação antecipada acima de 30 dias em intervalo de 90 dias e cada parcela no mínimo de R\$ 1, somente se a soma das transações for igual ou maior (>) a R\$ 0.

MF20 - Volume financeiro movimentado NO MÊS incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem de movimentação financeira no mês atual.

MF21 - Volume financeiro movimentado NO SEMESTRE incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem de movimentação financeira no semestre atual.

MF22 - Volume financeiro movimentado NO DIA incompatível com perfil do cliente

Verificar estouro acima da margem de movimentação financeira no dia.

MF28 - Contraparte/Ordenante da operação identificada na lista PEPs

Contraparte/Ordenante da operação identificada na lista PEPs.

MF29 - Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista restritiva

Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista restritiva

MF31 – Frequência atípica de operações com contraparte identificada em lista PEP

Verificar ocorrência de mais de 2 operações financeiras, com a mesma contraparte identificada em lista PEP nos últimos 90 dias.

MF33 - Volume financeiro movimentado incompatível com o limite operacional do cliente (Últimos 30 dias)

Volume financeiro movimentado incompatível com o limite operacional do cliente (Últimos 30 dias).

MF39 - Quantidade atípica de um Ordenante para um ou vários Beneficiários

Identificar ocorrência de mais de 2 transações de um Ordenante para um ou mais

contrapartes no período de 90 dias.

MF40 - Quantidade atípica de transações de um Beneficiário para um ou vários Ordenantes.

Identificar ocorrência de mais 2 transações de um Beneficiário para um ou mais Ordenantes no período de 90 dias.

MF41 - Volume Financeiro atípico de um Ordenante para um ou vários Beneficiários

Identificar transferência de valores acima de R\$ 10.000 de um Ordenante para um ou mais Beneficiários no período de 90 dias

MF42 - Volume Financeiro atípico de um Beneficiário para um ou vários Ordenantes

Identificar transferência de valores acima de R\$ 10.000 recebidas por um Beneficiário de um ou mais Ordenantes no período de 90 dias.

MF43 - Volume Financeiro atípico entre Ordenante e Beneficiário

Identificar movimentação financeira acima de R\$ 10.000,00 entre um Ordenante e um Beneficiário em um período de 90 dias .

MF44 - Quantidade atípica de transações entre Ordenante e Beneficiário

Identificar ocorrência de mais de 2 transações entre um Ordenante e um Beneficiário Final em um período de 90 dias.

MF45 - Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia

Apontar clientes que tenham mais de 2 entradas de recursos com até 2 movimentações de saída no mesmo dia.

MF48 - Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes

Verificar ocorrências com mais de 10 ordens entre as mesmas partes no período de 10 dias.

OPERAÇÕES

MF49 - Operações fora do perfil de liquidação

Operações fora do perfil de liquidação.

MF50 - Operação realizada por terceiro

Operação realizada por terceiro
 Carência para geração de uma nova ocorrência 30 dias.

MF51 - Operações atípicas de entrada de recursos para um cliente

Verificar ocorrências com mais de 2 entrada de recursos de valores próximos (variação de 50%) em um período de 30 dias para um mesmo cliente em mais de uma conta.

MF52 - Quantidade atípica de operações fora da região do cliente

Verificar ocorrência com mais de 2 transações em um período de 30 dias fora do estado do cliente.

MF57 - Quantidade atípica de saques em espécie em curto período de tempo

Identificar ocorrência com mais de 2 saques em espécie (mínimo de um) com 2 transações de entrada (Via Transferência de Recursos) em um período de 3 dias úteis.

MF61 - Contraparte/Ordenante da operação identificada em lista de sanções

Identificar transações realizadas com contraparte ou ordenante identificado em lista de

sanções.

MF62 - Volume financeiro movimentado acima da média Semestral do cliente

Verificar estouro acima 0% da media semestral de movimentação financeira no mês anterior.

MF63 - Oscilação significativa no valor de operações realizadas

Verificar volume mensal cuja o montante varie em mais de 50% em relação a média dos últimos 6 meses.

MF66 - Quantidade atípica de entradas de recursos para clientes classificados como Especial Atenção

Identificar clientes classificados como Especial Atenção com mais de 3 transações no período de 30 dias .

MF67 - Operação Realizada com cliente identificado em Mídia Negativa

Operação Realizada com cliente identificado em Mídia Negativa.

MF68 - Quantidade atípica de operações movimentado acima da média Anual do cliente

Verificar estouro acima 0% da media Anual de transações financeira no mês anterior.

MF70 - Volume de Ordens incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias

Volume de Ordens incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias.

MF71 - Variação atípica no valor de ativos

Identificar ativos com variação de preço positiva ou negativa acima de 30%.

MF72 - Depósito ou Transferência realizadas por terceiros

Depósito ou Transferência realizadas por terceiros.

MF73 - Quantidade atípica de ordens realizadas por terceiros

Identificar mais de 3 ordens efetuadas por terceiros no período de 30 dias .

MF74 - CVM - Incompatibilidade entre volumes operados pelos clientes com as suas Ocupações profissionais e/ou qualificações técnicas

Identificar estouro de 200 % do limite de ordens definido para o cliente emitidas dentro mês (O sistema irá gerar apenas uma ocorrência por mês para cliente que estourar o limite).

MF76 - CVM - Identificar transferência de custódia de volume incompatível a capacidade financeira do cliente nos últimos 30 dias

Identificar clientes que realizaram transferência de custódia acima de 50% em relação ao Patrimônio declarado e 50% acima da fonte de renda/faturamento mensal .

MF77 - Identificar percentual atípico de acertos (ganhos) em day-trades em determinado período

Identificar clientes que realizaram no mínimo 01 day-trade no mês anterior com percentual de acerto igual ou superior a 10% entre os day-trades realizados e valores (débito + crédito) de day-trade acima de R\$ 5.000 ,00 por ativo e na mesma Data .

MF80 - Identificação de Movimentação Financeira de Grandes Valores

Identificar movimentação financeira igual ou maior que R\$ 100.000,00.

MF81 - Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes com finalidade de gerar perda ou ganho e que falte, objetivamente, fundamento econômico

Identificar perdas ou ganhos no último mês em relação a média semestral igual ou maior que 30% e ocorrências com mais de 2 ordens entre as mesmas partes no último mês.

MF82 - Operações que evidenciem oscilação significativa em função do volume e frequência de negócios

Operações que evidenciem oscilação significativa em função do volume e frequência de negócios:

MF83 - Identificar a primeira operação ou movimentação de cliente com pouco tempo de relacionamento

Identificar primeira operação ou movimentação do cliente cujo cadastro tenha sido ativado em até 30 dias.

MF84 - Concentração Atípica de Operações realizadas com Outras Corretoras no mês anterior

Quantidade de operações realizadas com outras corretoras: mais de 5.

MF85 - Transações repetitivas de conta corrente, de mesmo valor para um mesmo cliente

Quantidade de repetições 03 em Período 10 (dias).

VN01 - Vinculado identificado em Lista Restritiva

Verificar se o nome do vinculado consta em alguma lista restritiva/PEP.

3.2 Monitoramento das Ocorrências – Sistema e-Guardian

No sistema e-Guardian são geradas ocorrências das situações supracitadas, que serão tratadas de acordo com os critérios a seguir:

O sistema monitora e gera as ocorrências das situações supracitadas. As ocorrências são analisadas pela área de Controles Internos a qual poderá tomar as seguintes medidas, de acordo com cada ocorrência:

- arquivar a ocorrência sem a necessidade de solicitar providências da área de cadastro, quando o apontamento puder ser respondido de forma satisfatória e positiva após a análise;
- encaminhar para a área de cadastro com as instruções do que deverá ser feito, como por exemplo, solicitando providências para obter junto ao cliente informações à respeito dos recursos enviados por ele, solicitando a atualização cadastral completa do cliente e outras medidas;
- encaminhar o dossiê para o Comitê de PLD/CFT quando não for possível obter as informações e/ou documentos necessários, ou ainda, se o resultado não for positivo e/ou satisfatório; e
- Encerrar a ocorrência após a deliberação do Comitê de PLD/CFT.

3.3. Critérios de Análise das Operações Atípicas

Nas ocorrências relacionadas à operações/movimentações financeiras são analisadas as operações realizadas pelo cliente e/ou pelas pessoas autorizadas a emitir ordens em nome do cliente, no período mínimo dos últimos 2 (dois) anos, bem como a movimentação financeira do mesmo período. Além disso, são avaliados também os seguintes critérios mínimos:

- O tempo que o cliente mantém relacionamento com a GERAL INVESTIMENTOS, dispensando maior atenção caso a conta tenha sido aberta recentemente;
- Se o cliente é uma pessoa politicamente exposta;
- Se o cliente foi identificado em alguma lista restritiva e/ou em mídia negativa;
- Se as informações de profissão, patrimônio e renda declaradas pelo cliente, são compatíveis entre si, levando em consideração ainda a idade do cliente;
- Se em algum momento o cliente apresentou documentação comprobatória de profissão, patrimônio e renda ou se foi possível validar essas informações mediante consultas em sites de pesquisas;
- Se as informações de profissão, patrimônio e renda são compatíveis com o valor financeiro movimentado pelo cliente na GERAL INVESTIMENTOS; e
- Se a operação realizada está de acordo com o perfil de investidor do cliente.

Nas demais ocorrências serão avaliados os critérios cabíveis para dar a devida justificativa de acordo com cada apontamento.

3.4 Do Comitê de “PLD/CFT”

Compete ao Comitê de “PLD/CFT” deliberar sobre:

(i) os casos suspeitos de “PLD/CFT” submetidos pelo Gestor de “PLD/CFT” e definir sobre a sua comunicação ou não ao Controle de Atividades Financeiras - COAF; e

(ii) as propostas de encerramento de relacionamento com clientes que tiveram os seus nomes divulgados pela imprensa local por suposto envolvimento em casos de “lavagem” de dinheiro ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida e/ou que constam do banco de dados da rede mundial. A decisão final será pela maioria simples de votos e no caso de empate na decisão de comunicação ou não dos casos de situações suspeitas, caberá ao Diretor Geral o voto de “minerva” e na sua ausência o “DSPCI” passará a ter esta responsabilidade.

3.5 Do Diretor Responsável de “PLD/CFT”

Compete ao Diretor Geral:

- O voto de minerva para o desempate da votação realizada pelo Comitê de PLD/CFT, a respeito da comunicação do cliente ao COAF, quando for o caso. E, em sua ausência essa responsabilidade passa a ser do DSPCI.
- o encerramento de relacionamento com clientes que tiveram os seus nomes divulgados pela imprensa local por suposto envolvimento em casos de “lavagem” de dinheiro ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida e/ou que constam do banco de dados, inclusive as pessoas politicamente expostas.

4. Das Comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Serão comunicados ao COAF os casos previstos na Carta-Circular BCB nº 3.542, de 12.03.2012, assim como as comunicações, nos termos da Lei nº 12.683, de 09.07.2012, Instrução CVM 301 e suas alterações e Instrução CVM 463.

O comunicado será realizado pela área de Controles Internos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da deliberação do Comitê de “PLD/CFT”.

Os clientes que forem comunicados ao COAF serão identificados no sistema e-Guardian como “cliente sensível”.

5. Do Dever de Manter os Registros e a Documentação

A GERAL INVESTIMENTOS deve manter, à disposição do Banco Central do Brasil, da CVM, do COAF e demais órgãos reguladores e autorreguladores, no mínimo, por prazo de 5 (cinco) anos, contados do 1º dia útil do ano subsequente ao do encerramento da conta ou da ocorrência, toda documentação correspondente – dados cadastrais dos envolvidos e registro das operações e das ocorrências, nos termos do disposto no artigo 10, § 2º, da Lei nº 9.613/98, Instrução CVM 463/08, da Circular nº 3.461/09 e da Lei 12.683/12.